



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1341/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0336/18.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Alfredinho, Eliseu Gabriel, Gilberto Natalini, Ricardo Nunes e Soninha Francine, que cria o Programa Municipal de Fomento e Difusão do Forró e dá outras providências.

De acordo com o projeto, o objetivo é reconhecer o forró como patrimônio cultural brasileiro e criar políticas públicas para garantir sua sustentabilidade, salvaguarda e difusão.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica de São Paulo, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Em relação à matéria versada no projeto de lei, consoante o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Maior estabelece ainda que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira e que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, caput e § 1º). Também se confere a competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para "proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural" (art. 23, III).

A preocupação com o patrimônio cultural permeia, ainda, a Lei Orgânica do Município. A "preservação dos valores históricos e culturais da população" é um dos princípios da organização do Município (art. 2º, XI), a quem lhe cabe o dever de "proteção e acesso ao patrimônio histórico, cultural, turístico, artístico, arquitetônico e paisagístico" (art. 7º, IV). A presente propositura, para alcançar o objetivo da valorização do forró, prevendo medidas, como capacitação de músicos e dançarinos, estímulo à iniciativa privada no desenvolvimento de projetos e formação de parcerias, criação de centro de exposição, aplicação de recursos financeiros, entre outras, se afina com um capítulo da Lei Orgânica dedicado à cultura:

"Art. 191. O Município de São Paulo garantirá a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, observado o princípio da descentralização, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 192 - O Município adotará medidas de preservação das manifestações e dos bens de valor histórico, artístico e cultural, bem como das paisagens naturais e construídas, notáveis e dos sítios arqueológicos.

Parágrafo único - O disposto neste artigo abrange os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente, ou em conjunto, relacionados com a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, incluídos:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

[...]

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados à manifestações culturais;

[...]

Art. 193 - O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

[...]

II - a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

[...]

V - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais que atuam na área de cultura;

[...]

Art. 195. O Município estimulará, na forma da lei, os empreendimentos privados que se voltem à criação artística, à preservação e restauração do patrimônio cultural e histórico."

Registre-se, ainda, que a propositura alinha-se ao disposto no art. 81 da Lei Orgânica do Município, que elenca os princípios que devem nortear a Administração Pública, em todos os seus ramos.

Dessa forma, é manifesto, pois, o interesse público a ser tutelado sob o fundamento do latente interesse local.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/08/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD - Relatora

Fábio Riva - PSDB

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/08/2018, p. 83

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).